

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 022/2023,  
DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR E TRANSFERIR IMÓVEIS DO  
MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VENCE  
TUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação e transferência dos imóveis descritos nas Matrículas nºs 16.957, 16.958, 21.230, 21.623, 25.090 e 25.091, todas do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibirubá para a Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.196/0001-01, nas condições previstas nesta Lei, e conforme avaliações Anexas.

**§1º.** A alienação deverá se dar pelo valor total de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais).

**§2º.** O valor total poderá ser pago em no máximo 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas com vencimento da primeira parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à publicação desta lei, e as demais 14 (quatorze) parcelas, no valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), até o dia 05 de cada mês subsequente.

**§3º.** O valor total será lançado nos sistemas informatizados do Município para fins de controle da arrecadação e de vencimentos.

**§4º.** Em caso de eventual inadimplência, fica o Fisco Municipal autorizado a proceder a cobrança de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês ou fração, e correção monetária calculada pelo INPC, sobre a parcela inadimplida, bem como proceder o protesto e execução fiscal, se necessários os procedimentos.

**§5º.** O Direito Real de Uso existente sobre os imóveis em favor da Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo Importação e Exportação Ltda se extinguirá em razão do advento da alienação e conseqüente consolidação da propriedade.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a entabular Contrato de Compra e Venda dos imóveis, bem como, após a quitação da primeira parcela, outorgar a respectiva Escritura Pública, com cláusula resolutiva expressa em favor do Município em caso de inadimplência, para fins da transferência dos imóveis junto ao Registro de Imóveis competente.

**Art. 3º.** Os valores arrecadados com a alienação decorrente da autorização constante nessa Lei, serão contabilizados em rubrica específica para financiamento e investimento em obras de infraestrutura no Município de Ibirubá.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, 16 de fevereiro de 2023.

**Abel Grave**  
**Prefeito de Ibirubá**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 022/2023,  
DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR E TRANSFERIR IMÓVEIS DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VENCE TUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, art. 68, inciso I.**

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 022/2023, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

A presente proposta de Lei que tem por finalidade promover a alienação de imóveis à Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo Importação e Exportação Ltda (CNPJ 92.544.196/0001-01) e foi objeto do Projeto de Lei 003/2023, do qual houve solicitação de retirada de tramitação por parte do executivo Municipal.

Cabe informar que os imóveis objeto do presente Projeto de Lei já estão em Concessão de Uso à referida empresa que vem exercendo suas atividades e ampliando suas instalações no local há longo tempo. Destaque-se que a referida empresa é uma das maiores geradoras de emprego, renda, e Valor Adicionado Fiscal ao Município, colaborando com grandes valores de retorno de ICMS.

A geração de empregos e renda para os nossos munícipes deve ser perseguida constantemente por todos os gestores atuais e vindouros, e, pela presente lei, viabilizar-se-ão

condições legais de oferecimento de área e da busca de indústrias para estabelecimento no nosso município com incentivo do Município.

Conforme poderá ser observado da presente minuta, houve alteração da lista de Matrículas informadas no Projeto anterior, sendo retiradas duas Matrículas e incluídas duas novas, em virtude da realização da pertinente individualização, por desmembramento, das áreas menores que estavam contidas nas Matrículas 16.955 e 21.699 (retiradas), as quais deram origem, respectivamente, às Matrículas 25.090 e 25.091 (incluídas).

Não foi realizada nova avaliação dos imóveis pela Comissão de Avaliações, tendo em vista que não houve qualquer alteração na área total a ser alienada, de forma que vai em anexo a Ata de Avaliação original.

Ainda, houve alteração na previsão de destinação dos recursos a serem recebidos em decorrência da alienação, a qual passa a prever a possibilidade aplicação em financiamento e investimento de obras de infraestrutura no município, dentre elas, já previstas, a reforma da Praça Central, a pavimentação da Rua Aloísio Muller e, também, em projetos destinados à habitação.

Pelo exposto, além do ganho em Valor Adicionado de ICMS com a possível ampliação das instalações e atividades da empresa no local em comento, geração de emprego e renda, também ganhará a população de Ibirubá com a destinação dos recursos para obras de infraestrutura e habitação, trazendo benefícios diretos à comunidade.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos,  
Atenciosamente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.**